

PUBLICADO
CONFORME ART. 131, 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Em 08 / 12 / 08

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 0438/08, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal
a firmar termo de parcelamento de débito para
com a Fazenda Nacional, na forma que indica.**

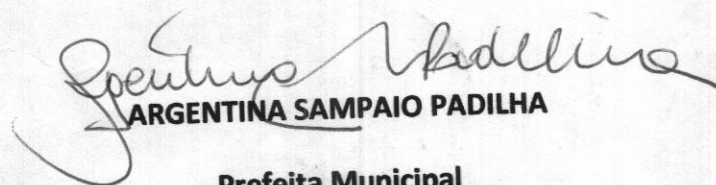
A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parcelamento de débito, pelo prazo de sessenta meses para com a Fazenda Nacional, inscrito na Dívida Ativa da União, referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, do Município de Chorozinho, Ceará, oferecendo como garantia do pagamento parcelado do débito as quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na conformidade do que dispõe a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, combinado com a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, sem prejuízo de questionamento judiciais acerca da legalidade do débito de que trata o presente Projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 10 de novembro do presente exercício.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 08 DE DEZEMBRO DE
2008.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA

Prefeita Municipal